UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA: COGNIÇÃO E COMPORTAMENTO

RESOLUÇÃO 03/2022

Estabelece critérios para composição de bancas examinadoras de qualificação, dissertação e tese no Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento (PPGCOGCOM) da UFMG

- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento/UFMG, no uso de suas atribuições, resolve editar a seguinte norma complementar que regulamenta os critérios para composição de bancas examinadoras dos cursos de Mestrado e Doutorado no âmbito deste PPG:
- Art. 1. A defesa pública de dissertação de mestrado se fará perante Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo colegiado do PPG COGCOM. A banca examinadora será integrada pelo orientador, que a presidirá, e por 02 (dois) membros titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) examinador externo ao PPG Cogcom, e um membro suplente, necessariamente externo ao PPG Cogcom.

Parágrafo Único. Na hipótese de os co-orientadores virem a participar da banca examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

Art 2. A qualificação do mestrado se fará perante Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo coordenador do PPG COGCOM. A banca examinadora será integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 02 (dois) membros titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) examinador externo ao PPG Cogcom, e um membro suplente, necessariamente externo ao PPG Cogcom.

Parágrafo Único. Na hipótese de os co-orientadores virem a participar da banca examinadora de qualificação de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

Art. 3. A defesa pública de tese de doutorado se fará perante Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo colegiado do PPG COGCOM. A banca examinadora será integrada pelo orientador, que a presidirá, e por 04 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 02 (dois) examinadores externos à UFMG e 02 (dois) membros suplentes, um deles necessariamente externo à UFMG.

Parágrafo Único. Na hipótese de os co-orientadores virem a participar da banca examinadora de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

Art. 4. A qualificação de doutorado se fará perante Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo coordenador do PPG COGCOM. A banca examinadora será integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 02 (dois) membros titulares, sendo, no mínimo, 01 (um) examinador externo à UFMG, e 01 (um) membro suplente, necessariamente externo à UFMG.

Parágrafo Único. Na hipótese de os co-orientadores virem a participar da banca examinadora de qualificação de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no cômputo deste artigo.

- Art. 5. Para integrar as bancas examinadoras de qualificação, de dissertação ou tese do PPGCOGCOM/UFMG, o membro indicado deverá ter o título de doutor ou equivalente e ser avaliado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta Resolução e aprovados pelo colegiado do curso, considerando sua trajetória, especialmente, **nos últimos 4 (quatro) anos.** Os indicadores acadêmicos e científicos que serão considerados para fins de indicação e aprovação dos membros das bancas examinadoras são:
 - Demonstrar experiência de investigação com a temática da dissertação ou tese a ser defendida, comprovada mediante análise do currículo lattes ou equivalente, se for pesquisador estrangeiro;
 - 2. Estar vinculado como docente a um programa de pós-graduação no território nacional ou no exterior ou apresentar produção científica compatível com os critérios definidos para credenciamento como docente colaborador do PPG COGCOM/UFMG;
 - 3. Não apresentar conflito de interesse com o trabalho a ser defendido.

Art.6 - Os casos omissos, não tratados nesta Resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGCOGCOM/UFMG, a partir do envio de uma justificativa com no mínimo 45 dias de antecedência.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Professora Marcela Mansur Alves Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento da Universidade Federal de Minas Gerais

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento/FAFICH/UFMG em 07/11/2022 e pela Câmara de Pós-Graduação da PRPG em 30/01/2023.